

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sede do poder executivo municipal, a Equipe de Apoio juntamente com o Pregoeiro designados pela Portaria 456/2019 de 29/10/2019, para julgamento de pedidos de impugnação e esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial nº 003/2020, processo nº 014/2020, que trata de registro de preços de equipamentos de informática.

Foi analisado o pedido de esclarecimentos da empresa Verlin & Piontkoski ME Ltda que solicitou informações sobre o tamanho da tela dos notebooks, questionando se a tela de 14" será aceita para participar do certame. Alega que o fabricante HP não possui equipamento com tela superior a 14" e que somente os fabricantes Dell e Lenovo fornecem notebooks corporativos com a tela no tamanho exigido.

O pregoeiro realizou pesquisa no site da HP e localizou a seguinte máquina: HP ProBook 450 GS. Antecipadamente o fornecedor já havia encaminhado no seu questionamento uma conversa eletrônica com seu fornecedor, o qual informou que este modelo não está disponível no Brasil.

Ainda que não esteja disponível o produto da marca HP, há no mínimo outras duas marcas que podem concorrer em igualdade de condições, não sendo exaustiva a quantidade de licitantes revendedores destas marcas. A descrição do objeto é prerrogativa da administração pública, a qual descreve o produto que melhor atende as suas necessidades. Neste caso, os notebooks com tela de 15,6" foram escolhidos para facilitar a visualização das tarefas executadas e por possuírem teclado numérico integrado, o que facilita as atividades dos usuários. Portanto a resposta ao questionamento é que não serão aceitos notebooks com tela menor de 15,6".

Em seguida foi analisado outro questionamento da mesma empresa, sobre a quantidade de saídas para monitor, dos desktops (item 01). A empresa alega que tal exigência elimina os concorrentes DELL e HP, e que o único fabricante que atende este objeto é o Lenovo com a Linha V530s.

Foram pesquisados os modelos das marcas citadas e foi constatado que todas elas possuem tais portas, seja padrão de fábrica ou opcionais e customizáveis. Não se concretizando a exclusividade mencionada. A descrição do objeto foi feita levando em conta a possibilidade de utilizar diversos monitores com tecnologia VGA, já existentes na prefeitura e outros que ainda poderão ser adquiridos com tecnologias Displayport ou HDMI e também prevendo que poderão ser utilizados múltiplos monitores ao mesmo tempo em determinados setores. Portanto nesta exigência não haverá alteração.

Outro questionamento da empresa, foi a exigência de uma porta serial externa nativa. Afirma a solicitante que este seria um item desejável pela administração, porém obsoleto e não obrigatório. Afirma que os desktops corporativos não são produzidos com porta serial integrada de fábrica, que seria necessário um processo de customização porém sendo feito pelas fabricantes apenas em quantidades maiores (100 unidades ou mais). Entende que solucionaria esta questão com um adaptador USB x Serial.

Foram feitas diligências em diversos setores solicitantes dos equipamentos, onde foi constatado que a porta Serial realmente é obsoleta e está em desuso. Entendeu-se que foi um erro na descrição do objeto pois a porta Serial não será necessária. O Pregoeiro decide acolher o pedido de esclarecimento neste ponto,

devolvendo o Edital ao setor competente para retificação da descrição deste objeto.

A empresa questiona também a necessidade da unidade instalada interna ao equipamento, de sistema de gravação e leitura em DVD/CD. Alega que também estão obsoletas e que as mídias foram substituídas por pen drivers e cartões SD.

Neste caso, foi constatado que este acessório ainda é disponibilizado por diversos fabricantes e que não está obsoleto, pois é utilizado na maioria dos setores municipais sendo obrigatório para aceitação das propostas.

A fonte de alimentação também foi questionada pela Verlin & Piontkoski ME Ltda, a qual afirma que nos microcomputadores corporativos não há um padrão de potência, sendo projetados com potência suficiente para suportar as configurações máximas dos equipamentos. Entende que poderão ser aceitas fontes entre 180W e 350W e não somente até 220 watts.

Em resposta a este questionamento, consultamos as linhas Small Form Factor dos fabricantes DELL, HP e Lenovo e verificamos que esta é uma característica de ambos fabricantes. Esta tecnologia foi produzida para reduzir o consumo de energia sem prejuízo do desempenho dos equipamentos, permitindo redução de custos para os usuários, e otimização de espaço com a redução do volume dos gabinetes. Portanto não serão aceitos equipamentos com fontes acima de 220 watts.

Para o item nº 2, monitor 21.5 polegadas, a empresa questiona a exigência de três USB na parte lateral do monitor, que essa necessidade pode ser suprida com portas USB no próprio computador. Que os monitores utilizam recurso de hub interno o que limita a velocidade de transferência de dados.

Em análise dos equipamentos, constatamos que a exigência se dá para ampliar o número de portas USB sendo mais fácil e versátil as conexões de uso externo e o acesso para os usuários. Pesquisado junto aos principais fabricantes, todos tem modelos que atendem ao edital.

Em seguida passamos a analisar o pedido de impugnação ao edital, da empresa Zeroum Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli, a qual aponta para os itens nº 01 e 04 (desktop e notebook), que as solicitações de cartas de solidariedade em procedimentos licitatórios possuem apontamentos contrários do TCE e TCU, e contrariam os princípios de igualdade e isonomia entre os licitantes, privilegiando algumas empresas que possuem tais cartas, ficando as demais sem poderem participar, baixando a competitividade. Afirma que as declarações são dispensáveis pois todas as empresas do ramo de informática estão aptas a comercializar os equipamentos solicitados. Alega que a comprovação da BIOS está restrita a certificação por registro na "MembershipList" na categoria "Promoters", sendo contemplada somente pelas marcas DELL, HP e Lenovo.

Sobre a declaração do fabricante do produto e da BIOS, fizemos esta exigência para comprovar que a placa mãe será integrada em fábrica e não em regime OEM, evitando assim a substituição da mesma pela empresa revendedora com exclusiva intenção de atender ao edital. Assim manteremos a originalidade e a garantia do fabricante sobre o produto ofertado. Também se faz necessária para garantir a procedência dos equipamentos e componentes, sendo ainda uma garantia de algo que não consta em catálogos dos fabricantes mas essencial para garantir a origem dos equipamentos. Também visamos evitar transtornos ao órgão público, quanto às garantias de assistência técnica, visto que revendas não autorizadas pelo fabricante, podem comprar os produtos em mercados paralelos e revenderem, sendo intermediários da negociação e muitas vezes dificultando e atrasando a reposição e manutenção dos produtos.

A empresa também questiona outros dois itens já abordados nesta ata,

sendo: as três saídas para monitor e a unidade de mídia ótica para gravação e leitura de CD/DVD. Como já mencionado anteriormente estas se fazem necessárias e todos os principais fabricantes podem atender.

Quanto ao monitor de vídeo, também questionou as três USB na parte lateral. Como já explicado anteriormente, é item obrigatório e indispensável podendo ser atendido pelas principais fabricantes.

O pregoeiro e equipe de apoio, decidem por suspender o recebimento e abertura das propostas, devolvendo o processo ao setor competente para reformulação do Edital, republicação e reabertura dos prazos.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Anta Gorda, 28 de fevereiro de 2020



Mateus Pianezzola



Dagoberto Chiamulera



Marta Helena Dalpasquale